

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua: João Antônio da Costa, N° 426 - Centro
CEP 38.980.000 Fone: 37 3423 1155

LEI N°1.088/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal em 08/04/2021
Márcio Eduardo Rocha Mendes



“Revoga o artigo 12 e o inciso IV do artigo 15; altera os artigos 23,27 e o inciso II do artigo 30; e acrescenta o inciso III ao artigo 30, todos da Lei Municipal n°1.014 de 06 de Abril de 2017 que ‘Regulamenta os serviços de transporte individual de passageiros- Táxis e dá outras providências’”.

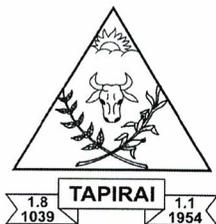
A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Presidente da Câmara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei tem como objetivo promover modificações na Lei Municipal n° 1.014 de 06 de abril de 2020, que “Regulamenta os serviços de transporte individual de passageiros – Táxis e dá outras providências”.

Art. 2º - Ficam revogados o artigo 12 e o inciso IV do artigo 15 da Lei Municipal n°1.014/2017.

Art.3º - Fica alterada a redação dos artigos 23, 27 e inciso II do artigo 30 da Lei Municipal n° 1.014/2017, passando a vigorarem com a seguinte redação:

Artigo 23. O ponto de estabelecimento de táxi é o local de espera, embarque e desembarque de passageiros, devidamente sinalizado, de uso exclusivo dos veículos destinados ao transporte individual de passageiros, não obrigatória a permanência no ponto, entretanto cada motorista deverá ter um telefone de conhecimento público.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua: João Antônio da Costa, N° 426 - Centro
CEP 38.980.000 Fone: 37 3423 1155

Artigo 27. A fixação das tarifas é de competência do poder executivo, com participação dos taxistas, que o fará através do Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 30 – (...)

I – (...)

II – Serão mantidas as autorizações das placas já concedidas, de modo a possibilitar a continuidade do serviço de táxi no âmbito municipal e não prejudicar a população, ficando proibido a liberação do poder executivo para novas autorizações de placas.

Art. 4° - Fica acrescentado o inciso III ao artigo 30 da Lei Municipal n° 1.014/2017, tendo a seguinte redação:

Art. 30 – (...)

III – Aqueles que não procurarem a Prefeitura para fins de Alvará dentro do prazo de 15 (quinze) dias, perderam a autorização a partir da publicação desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapiraí-MG, 08 de abril de 2021.

JOSIMAR ATAÍDE DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal